MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ – IBAPE-PR, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

Celebram o presente termo, de um lado INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ, com sede à rua Emiliano Perneta, 174, 14° andar, Centro, CNPJ 00.854.137/0001-03, denominado IBAPE-PR, neste ato representada por seu Presidente Edson Luiz Haluch, Engenheiro Mecânico, com registro no CREA-PR n° 25.197-D, inscrito no CPF sob n° 531.667.109-06, e de outro lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado CAU/PR, representado neste ato por seu Presidente MAUGHAM ZAZE, arquiteto e urbanista, com registro no CAU n°A189228-2, inscrito no CPF sob o n° 541.972.369-72, nos termos da Lei n° 11.531/2023, Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto firmar a Cooperação Técnica entre as partes, visando ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao aperfeiçoamento do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, como também nas áreas de avaliação e perícias.

Cláusula Segunda – Competência das partes

2.1. Compete ao CAU/PR e IBAPE/PR:

- **2.1.1.** Conceber, em conjunto, projetos relacionados à cidadania e à cultura na área da ação educativa, da história, do patrimônio e das artes, que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;
- **2.1.2.** Conceber, em conjunto, projetos relacionados ao seguimento de avaliaçãoe e perícias que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;
- **2.1.3.** Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de implementação do referente termo, para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas

atividades institucionais;

2.1.4. Disponibilizar espaços para a consecução dos projetos, respeitando as normas internas de

cada espaço;

2.1.5 Zelar pelo bom nome das partes direta ou indiretamente envolvidas nos projetos;

2.1.6. Reservar espaços em veículos e canais de informação para a divulgação de matérias de

interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades

referidas neste Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Terceira – Dos Compromissos Recíprocos

4.1. As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela

remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele

previstas, e deverão recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações

previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

5.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada

partícipe o custeio das despesas inerentes as tarefas de sua competência.

Cláusula Quinta - Das outras ações conjuntas

6.1. Em comum acordo, as duas partes envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica deverão

estabelecer competências para desenvolver outras ações conjuntas, tais como eventos, cursos, seminários, palestras etc, cabendo a cada parte deste termo arcar com o custeio das despesas de

sua responsabilidade.

Cláusula Sexta - Da vigência e da alteração

7.1. O presente termo vigorará até 31 dezembro de 2026, com vigência a partir da data de sua

publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

7.2. As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da rescisão

8.1. A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de

qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas

cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a

superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Cláusula Oitava - Da Publicação

9.1. As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 91, da lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Do Foro

- **10.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.
- **10.2** E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Maugham Zaze Presidente do CAU/PR CAU nºA189228-2 Edson Luiz Haluch Presidente IBAPE/PR CREA PR-25197/D

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	